

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023.

Processo SEI-GDF Nº 04009-00001790/2022-07

SIGGO Nº 048369

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SETUR**, inscrita no CNPJ nº. 33.143.334/0001-73, com sede no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, SDC, Eixo Monumental, Lote 5, Ala Sul – 1º andar – CEP 70.070.350, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA**, brasileira, portadora do RG nº 545.593 SSP/DF, e inscrita no CPF nº 226.075.441-49, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, com delegação de competência prevista no art. 3º, inc. X da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019 publicado no DODF nº 239 de 17 de dezembro de 2019, e do outro lado, a empresa **GAP SERVICOS DE EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.935.819/0001-02, situada à SHN QUADRA 01 BLOCO A CONJUNTO A SALA 1414 ED. LE QUARTIER; CEP 70.701-000 – Asa Norte/DF; Telefone/Fax (61) 3255 - 1206; E-mail pregao@gapeventos.eco.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ROMILSON NASCIMENTO SAMPAIO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.722.923 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 910.094.301-06, na qualidade de Representante Legal, e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e as exigências estabelecidas neste Edital, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais: 26.851/2006, 36.520/2015 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente de Adesão aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65 da Ata de Registro de Preços - ARP nº 81/2022 (101260129), advinda do Edital nº 74/2022 - (101495910), gerenciada pela Polícia Rodoviária Federal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 74/2022-PRF (101495910) e da Ata de Registro de Preços nº 81/2022-PRF (101260129), gerenciado pela Polícia Rodoviária Federal, que são parte integrantes desse contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de organização de eventos, sob demanda, para suprir as necessidades da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 2 - SETUR/ASSEVS (103889357), no Edital Pregão Eletrônico nº 74/2022-PRF (101495910) e na Ata de Registro de Preços nº 81/2022-PRF (101260129), independente de transcrição.

3.1 Objeto da contratação:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECURSOS HUMANOS	<p>Auxiliar de serviços gerais - Profissional capacitado em atividades de montagem, desmontagem, transporte, remoção, ajuste de layout, movimentação e remanejamento de mobiliário, stands, tendas, equipamentos diversos, divisórias, caixas diversas, pacotes diversos, material de consumo, papéis, material gráfico e outras atividades correlatas que forem demandadas.</p> <p>Profissional trajando uniforme, para execução de serviços de limpeza quando da realização de evento fora das unidades da SETUR/DF, tendo à disposição, material completo para limpeza e manutenção do evento, remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes (inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.). Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes; remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza; aspirar o pó em todo o piso acarpetado, quando necessário.</p>	Unidade / diária de 8 horas	38	R\$ 130,00	R\$ 4.940,00
2	RECURSOS HUMANOS	<p>Brigadista (dupla) - Brigadista para o período diurno, sendo profissionais com qualificação técnica comprovada e capacitados para atuar na prevenção, abandono de área, combate a princípio de incêndio e prestação de primeiros socorros. Atender com presteza ao alarme de incêndio, investigar possíveis sinais de princípio de incêndio, combater o fogo no seu início com recursos apropriados, retirar pessoas rapidamente em caso de incêndio ou pânico, relatar</p>	Unidade / diária de 8 horas	33	R\$ 240,00	R\$ 7.920,00

		imediatamente irregularidades e riscos encontrados em inspeções, acionar o Corpo de Bombeiros quando necessário prestando todo apoio de acordo com as normas técnicas e regulamentações, devidamente uniformizados, munidos de rádio e dos equipamentos necessários ao desempenho de suas funções. A cotação para esse item deverá ser para dupla.				
3	RECURSOS HUMANOS	Coordenador de evento Profissional, com experiência, capacitado para executar as funções de coordenador e orientador de todas as ações do evento, garantindo a perfeita execução, possuindo poder de decisão, responsabilizando-se em nome da CONTRATADA. Deverá coordenar todas as atividades a serem realizadas durante o evento, através da supervisão dos serviços, bem como pelo controle de funções e atendimento permanente aos participantes, fazendo-se presente durante o evento, desde a fase inicial até o momento de finalização, supervisionar a montagem e desmontagem dos equipamentos, incluindo a supervisão e implantação de todos os serviços necessários para o bom andamento do evento, coordenar a preparação, organização e distribuição dos materiais (crachás, certificados, impressos, pastas, sinalização, equipamentos, mesas, cadeiras, bebedouros e outros), coordenar a montagem das salas para o evento, coordenar a sala VIP, supervisionar a recepção dos convidados, coordenar e atender os participantes, convidados e palestrantes, juntamente com a equipe de profissionais selecionados para atendimento em todas as	Unidade / diária de 10 horas	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00

		atividades programadas; organizar e controlar o cerimonial (desde a abertura do evento até o encerramento), supervisionar o controle da entrada no local do evento e nas salas, coordenar e controlar toda a programação, incluindo o atendimento no evento das salas, coordenar, supervisionar os demais contratados, e executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho. Deverá estar trajando uniforme na cor preta, com aparelho celular.				
4	RECURSOS HUMANOS	Fotógrafo - Fotógrafo profissional, com equipamento digital profissional, reflex próprio (de mínimo de 10 megapixel). O material captado deverá ser entregue editado e tratado em PEN DRIVE.	Unidade / diária de 4 horas	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
5	RECURSOS HUMANOS	Garçom - Profissional com experiência, trajando uniforme, capacitado para servir bebidas e alimentos em geral, executar o preparo de bandejas de café, sucos, chás de infusão e outras bebidas. Deverá saber lidar com público, auxiliar a copeiragem, quando necessário, informar e agir com rapidez e destreza, quando houver algum imprevisto (tais como, quebra de copo, derramamento de bebida, entre outros), retirar os utensílios que são mais necessários a mesa, repor água e café sempre que necessário/solicitado, verificar o reabastecimento de bebidas e alimentos, quando necessário, entre outras atividades da função. A CONTRATADA deverá disponibilizar utensílios para uso do garçom, em quantidade suficiente para cada dia do evento: bandejas, xícaras de café com pires, xícaras de chá com pires,	Unidade / diária de 8 horas	75	R\$ 140,00	R\$ 10.500,00

		colheres de café, copo de vidro transparente de, no mínimo, 200ml, jarras de vidro para servir água de, no mínimo, 1 litro e açucareiro para serviço do garçom e disponibilizando utensílios sobressalentes, caso haja necessidade de substituição. O referido profissional deverá auxiliar quando da solicitação nos manuseios de gêneros alimentícios fornecidos no evento.				
6	RECURSOS HUMANOS	Intérprete de libras (dupla) - Profissional capacitado para a realização de serviços de tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS (surdo-mudo), de acordo com a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para traduzir e interpretar, em Libras/Língua Portuguesa/Libra, textos, palestras, conferências, discursos, eventos similares, sinalizar com clareza e fidelidade o conteúdo da mensagem, ser expressivo, conseguir contextualizar a mensagem ao passar da estrutura de uma língua para outra, sem perder a sua essência, viabilizar a comunicação entre usuários e não usuários de LIBRAS, mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, respeitar rigorosamente o sigilo profissional, de acordo com o código de ética profissional. Deverá apresentar-se de forma discreta, preferencialmente com vestimenta superior adequada de cor neutra. A cotação para esse item deverá ser para dupla	Unidade / diária de 8 horas	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
7	RECURSOS HUMANOS	Recepcionista - Profissional capacitado, com experiência, trajando uniforme, para recepcionar a entrada e controlar/dar assistência a saída dos participantes/público; auxiliar na localização de pessoas	Unidade / diária de 8 horas	33	R\$ 140,00	R\$ 4.620,00

		(palestrantes, autoridades, entre outros); ser cordial, agradável, solícito e colaborativo para prestar informações; encaminhar corretamente os participantes/público ao local desejado; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do evento; proceder a distribuição de materiais aos participantes, quando necessário; vestir-se de forma discreta, trajando uniforme ou roupa clássica.				
8	ALIMENTAÇÃO	Fornecimento de Chá e café em garrafas térmicas (capacidade para 2 litros), com base e xícaras de louça, açúcar refinado em açucareiro ou sachês, adoçante em sachês ou frascos. Reposição sempre que necessário do chá, café, xícaras e sachês, pelo período do evento. No preço unitário do fornecimento devem estar inclusos todos os insumos acima descritos.	Unidade (Litro)	450	R\$ 15,00	R\$ 6.750,00
9	ALIMENTAÇÃO	Coffee-break - a) Café, chá, leite, suco de fruta (02 tipos), Chocolate Quente, Água de côco, Água Mineral sem gás; b) Refrigerante (02 tipos tradicionais e 02 tipos diet/light); c) 7 tipos de salgados e 3 tipos de biscoitos doces. Observar em sua composição, os requerimentos necessários para o fornecimento de alimentação adequada a portadores de patologias especiais. Não serão aceitos Petit fours e não será contabilizado como item apenas a troca de ingredientes do recheio. O serviço deverá ser servido com todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento. Ex: Réchauds, suplas, copos, taças de cristal, guardanapo de pano (branco) louças, prataria, talheres, gelo	Unidade (Por pessoa)	11500	R\$ 12,00	R\$ 138.000,00

		<p>e toalha de mesa. Apenas quando indicado pelo fiscal setorial os a) Café, chá, leite, suco de fruta (02 tipos), Chocolate Quente, Água de côco, Água Mineral sem gás; b) Refrigerante (02 tipos tradicionais e 02 tipos diet/light); c) 7 tipos de salgados e 3 tipos de biscoitos doces. Observar em sua composição, os requerimentos necessários para o fornecimento de alimentação adequada a portadores de patologias especiais. Não serão aceitos Petit fours e não será contabilizado como item apenas a troca de ingredientes do recheio. O serviço deverá ser servido com todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento. Ex: Réchauds, suplas, copos, taças de cristal, guardanapo de pano (branco) louças, prataria, talheres, gelo e toalha de mesa. Apenas quando indicado pelo fiscal setorial os pratos, talheres, copos e outros itens poderão ser descartáveis. Duração mínima de 1 hora e máxima de 2h. Reposição obrigatória durante o período. *sujeito à aprovação do cardápio.</p>				
19	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	<p>Serviço de locação, montagem e desmontagem de grade de contenção com 1,20 de altura x 2,00 de comprimento com barra periférica em tubo 1" 1/4 - divisórias em tubo 3/4 chapa 18 ou ferro liso - 11 cm entre as barras e pé em tubo 1 1/4" chapa 18 - 3 pontos de apoio. As grades devem possuir sistema de encaixe.</p>	Unidade / diária de 24 horas	3250	R\$ 20,00	R\$ 65.000,00
20	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	<p>Arquibancada metálica (40 x 4,80 m) - Módulo de arquibancada medindo 40m comprimento x 4,80m profundidade x 8 degraus com guarda-corpo nas duas laterais e fundos. Cada degrau deverá possuir 60cm largura.</p>	Unidade / diária de 24 horas	10	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00

		Obs.: o primeiro degrau dessa estrutura iniciará com 30cm altura				
21	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Arquibancada metálica (64 x 4,80 m) - Módulo de arquibancada medindo 64m comprimento x 4,80m profundidade x 8 degraus com guarda-corpo nas duas laterais e fundos. Cada degrau deverá possuir 60cm largura. Obs.: o primeiro degrau dessa estrutura iniciará com 30cm altura	Unidade / diária de 24 horas	5	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00
22	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Arquibancada metálica (módulo de curva) - Módulo de curva de arquibancada 90º x 8 níveis, sendo cada nível medindo 30cm; 60cm; 90cm; 120cm; 160cm; 200cm; 240cm e 280cm altura com guardacorpo nos fundos. cada degrau possui 60cm largura. Obs.: o primeiro degrau dessa estrutura iniciará com 30cm altura	Unidade / diária de 24 horas	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
23	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Arranjo de flores naturais para mesa de centro e de canto - Serviço de confecção e fornecimento de arranjo de flores naturais em vasos, para sala VIP, para mesa de centro e de canto.	Unidade / diária de 24 horas	35	R\$ 100,00	R\$ 3.500,00
24	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Arranjo de chão, de flores e folhagens naturais, em vasos - Serviço de confecção e fornecimento de arranjo de chão, de flores e folhagens em vasos, para sala VIP, com flores campestres e/ou silvestres	Unidade / diária de 24 horas	39	R\$ 100,00	R\$ 3.900,00
25	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Arranjo de flores tipo jardineira - Serviço de confecção e fornecimento de arranjo de flores tipo jardineira, para chão frente de mesa diretora, palco, dentre outros, com dimensões 50 (l) x 100(c) x 30 (h) cm	Unidade / diária de 24 horas	62	R\$ 120,00	R\$ 7.440,00
26	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Balcão - Serviço de locação de balcão de recepção branco, com pintura nova, medindo 0,75 x 1,20, com cadeira tipo banquetta alta	Unidade / diária de 24 horas	33	R\$ 140,00	R\$ 4.620,00
27	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS,	Banheiro químico - Serviço de locação e instalação de banheiro químico com	Unidade / diária de 24 horas	88	R\$ 110,00	R\$ 9.680,00

	MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	lavatório; Caixa de detritos com Assento; Suporte de álcool gel para higienizar as mãos; Bomba de descarga com acionamento pelos pés; Trinco Indicador livre/Ocupado; Tubo de respiro; Mictório; Suporte de papel higiênico e porta objetos; Aresta superior para circulação de ar; Piso antiderrapante. Incluso banheiro para PNE - 5%. Deverá ser fornecido com insumos (papel higiênico e álcool em gel).				
28	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Box Truss - Serviço de locação, montagem e desmontagem de estrutura metálica (BoxTruss Q30) para montagem de fundo de palco, sinalização, suporte para iluminação, telão ou outros.	Metro Linear / Diária de 24 horas	462	R\$ 25,00	R\$ 11.550,00
29	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Cadeira fixa estofada - Cadeiras estofadas em tecido (ou similar), com braço e encosto ou sem braço, a critério da Contratante.	Unidade / diária de 24 horas	482	R\$ 10,00	R\$ 4.820,00
30	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Cadeira fixa sem braço - Serviço de locação de cadeiras fixas sem braço, com suporte até 120 kg, assento e encosto em espuma injetada revestida de tecido na cor preta. (Diária de 24 horas)	Unidade / diária de 24 horas	482	R\$ 10,00	R\$ 4.820,00
31	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Cadeira plástica - Serviço de locação de cadeira plástica sem braço com suporte até 200kg, na cor branca. Distribuição e arrumação no local indicado inclusa	Unidade / diária de 24 horas	18650	R\$ 1,50	R\$ 27.975,00
32	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Gerador de energia - Locação de gerador 150KVA, com fornecimento de combustível incluso e para funcionamento por no mínimo 3 horas, devendo ser incluído operador	Unidade / diária de 24 horas	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
33	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Guarda-chuva - Guarda-chuva portaria de 1,50m com acionamento manual. Varetas duplas, de aço com pintura especial na cor preta, com qualidade e acabamento impecáveis.	Unidade / diária de 24 horas	110	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
34	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE	Locação de Som (2.000 pessoas) - Serviço de locação,	Diária	5	R\$ 2.200,00	R\$ 11.000,00

	EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	montagem e desmontagem de som para evento de grande porte em área aberta. A sonorização deverá ser suficiente para atender um evento com o público de 2000 pessoas e será composta por operador e pelos seguintes itens com configuração mínima: Mesa de som pré amplificada com canais digitais com controle de saída de efeitos por canal, rack virtual e equalizadores, processador de efeitos; Microfones com fio e sem fio. A empresa responsável pela montagem (devendo estar montado, com no mínimo de 1 hora antes do início do evento) e desmontagem de todo o equipamento logo após o término do evento.				
35	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Locação de Som (menos 1.500 pessoas) - Serviço de locação, montagem e desmontagem de som para evento interno de pequeno porte. A sonorização deverá ser suficiente para atender um evento com o público de até 1500 pessoas, em área fechada ou semi-fechada e será composta por operador e pelos seguintes itens com configuração mínima: Mesa de som pré-amplificada com canais digitais com controle de saída de efeitos por canal, PA, rack virtual e equalizadores, processador de efeitos; Microfones com fio e sem fio. A empresa é responsável pela montagem (devendo estar montado e testado, com no mínimo de 1 hora antes do início do evento) e desmontagem de todo o equipamento logo após o término do evento.	Diária	17	R\$ 900,00	R\$ 15.300,00
36	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Locação de TV LCD - Serviço de locação de TV LCD de no mínimo 50" com suporte de chão ou torre, conexão HDMI, incluindo cabos HDMI/HDMI e RGB/HDMI. Devidamente instalada no palco com	Unidade	62	R\$ 70,00	R\$ 4.340,00

		objetivo de retorno de imagem, por meio de cabo HDMI.				
37	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Mesa de centro - Serviço de locação de mesa de centro retangular, cromada com tampo de vidro, ou de madeira (nas cores preto ou branco (a escolha do cliente). Tamanho aproximado de até 100cm x 50cm.	Unidade / diária de 24 horas	785	R\$ 15,00	R\$ 11.775,00
38	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Mesa de canto - Serviço de locação de mesas de canto cromada com tampo de vidro, ou de madeira (nas cores preto ou branco, à escolha do cliente). Tamanho aproximado de até 50cm x 50cm	Unidade / diária de 24 horas	35	R\$ 20,00	R\$ 700,00
39	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Mesa diretora - Serviço de locação de mesa diretora em MDF, com aproximadamente 10m de comprimento, comportando 10 pessoas sentadas. Deverá estar incluso no preço: o mobiliário, toalhas, sobre- toalha.	Unidade / diária de 24 horas	32	R\$ 20,00	R\$ 640,00
40	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Microfone gooseneck - Com receptor e bateria sobressalente.	Unidade/dia	21	R\$ 40,00	R\$ 840,00
41	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Microfone headset - Com receptor e bateria sobressalente.	Unidade/dia	21	R\$ 40,00	R\$ 840,00
42	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Microfone sem fio - Com receptor e bateria sobressalente (se solicitado, incluir pedestal de mesa ou de mão).	Unidade/dia	71	R\$ 40,00	R\$ 2.840,00
43	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Organizador de fila - Serviço de locação de organizador de fila com fita, material alumínio liso, altura entre 0,90 e 100cm. Fita preferencialmente na cor preta ou azul marinho	Unidade / diária de 24 horas	445	R\$ 20,00	R\$ 8.900,00
44	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Palco - Serviço de locação, incluindo a montagem e desmontagem de palco duas águas com medidas que podem variar de 10 x 8 x 1,5m a 20 x 16 x 3 m, sendo dimensões de 10 metros a 20 metros de frente por 8 metros	Unidade / diária de 24 horas	18	R\$ 1.500,00	R\$ 27.000,00

		a 16 m de profundidade, na altura variável de 1m a 3m, com piso e estrutura metálica tubular industrial e tablados de 2,20 x 1,6m em compensados de 20mm na cor preta carpetado, com escada e corrimão, teto no formato duas águas, pé-direito de 5,50 m de altura, com cobertura em lona night and day e guarda-corpo nas laterais e no fundo, com gride em box truss Q30 para suporte de PA, para Suporte de Painel de Led de fundo de palco com medidas 6 X 3m.				
45	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Painel de LED (orelhas e fundo de palco) - Serviço de locação, montagem e desmontagem de painel de Led alta definição OUTDOOR, RGB, 6 mm virtual, Brilho acima de 5000 nits, Processamento digital com entradas e saídas SDI, HDMI, VGA, computador e controller, montado em estruturas de alumínio, talhas e acessórios para elevação e sustentação. Especificações: Painéis de LED modular com gabinetes slim fabricados em liga de alumínio e com peso inferior a 18 Kg/gabinete, painéis tipo SMD (3 em 1) ou RGB, com resolução (dot pitch) entre 2.6mm e 9mm real, taxa de refresh rate de no máximo 2500Hz, temperatura de cor entre 5.000°K 9.000°K, ângulo de visão mínimo de 140° graus e brilho de 6.000 cd/m2, painéis dotados de sistema de hanging (sustentação) compostos de bumper e hastes verticais em alumínio com resistência mecânica a tração de no mínimo 260Mpa, com encaixes macho e fêmea compartilhado em linhas verticais, com capacidade de sustentar em cada apoio até 500 kgf. Para atender as 02 orelhas de palco medindo 4,0X3,0 mts total 12m ² cada lado e no centro como fundo de palco 6,0X3,0 mts total 18m ² . Equipe de Montagem e	Diária de 24 horas	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00

		Operação – LED: 02 Técnicos de montagem Sênior; 02 Assistentes de Montagem. *Haverá teste dos painéis de LED com o dia a ser definido pela contratante.				
46	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Pedestal girafa - Pedestal tipo girafa para microfone	Unidade/dia	47	R\$ 30,00	R\$ 1.410,00
47	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Piso Serviço de locação, montagem, manutenção e desmontagem de piso tipo chapeado por M ² carpetado com compensado de 15mm. Devendo ser instalado com piso de nivelamento do solo.	m ² / Diária de 24 horas	650	R\$ 30,00	R\$ 19.500,00
48	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Ponto de internet com acesso e tempo ilimitado - Acesso à rede mundial de computadores, por banda larga, já incluídos os serviços de provedor e de cabeamento ou mini-modem.	Unidade - Ponto/dia	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
49	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Ponto elétrico para tomadas e extensão - Ponto elétrico para tomadas, com extensão de, no mínimo, 5 (cinco) metros, com entrada para, também no mínimo, 5 (cinco) tomadas. Quando cotado na proposta de preço, deverá ser comprovado que não está contemplado na locação do espaço físico.	Unidade/dia	136	R\$ 5,00	R\$ 680,00
50	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Portal Detector de metais - Portal detector de metal, material estrutura polímero rígido, material revestimento laminado decorativo, tipo controle manual , tipo digital microprocessado, alimentação 90 a 240 V, tipo alarme sonoro.	Unidade/Diária de 24 horas	14	R\$ 600,00	R\$ 8.400,00
51	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Praticável - Praticável ou Tablado de madeira ou piso carpetado, em madeira, preferencialmente, com piso carpetado e com, no mínimo, 10cm e no máximo 1 m. Estruturado, nivelado, com acabamento e rodapés. O praticável deverá ter escada e guarda corpo, quando a altura exigir.	Unidade (m2/dia)	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00

52	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Púlpito - Serviço de locação de púlpito em acrílico ou madeira, com suporte para microfone, papéis e copos.	Unidade / diária de 24 horas	28	R\$ 100,00	R\$ 2.800,00
53	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Sofá (2 lugares) - Serviço de locação de sofá 2 lugares, em couro ou tecido padrão superior, na cor preto.	Unidade / diária de 24 horas	38	R\$ 80,00	R\$ 3.040,00
54	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Sofá (3 lugares) - Serviço de locação de sofá 3 lugares, em couro ou tecido padrão superior, na cor preto.	Unidade / diária de 24 horas	19	R\$ 90,00	R\$ 1.710,00
55	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Tablado para imprensa - Serviço de locação, montagem e desmontagem de tablado ou praticável, para imprensa, nas dimensões de 6,0 metros de frente por 6,0 metros de profundidade, na altura variável de 0,50m a 0,70m, com piso e estrutura metálica tubular industrial e tablados de 2,20 x 1,60m, em compensados de 20mm na cor preta carpetado, com escada e guarda corpo, cercando toda área. Sendo montagem e desmontagem responsabilidade da empresa.	Unidade / diária de 24 horas	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
56	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Tenda tipo pavilhão (15 x 35 m) - Serviço de locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pavilhão, medindo 15 x 35 m, de quatro águas e com pé direito de 3 metros de altura com estrutura metálicas tipo box struss, lona branca modelo kp 1000 anti chamas com fechamento lateral de 70 metros lineares por 3 metros de altura. Com iluminação com lâmpadas de 250 watts; pontos de energia elétrica (tomadas 110 e 220 volts) distribuídos junto às bases de sustentação; sinalização de cabos, apoios e demais intervenções que possam causar acidentes, inclusive sinalização através de cones nas amarras.	Unidade / diária de 24 horas	9	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
57	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE	Tenda (10 x 10 m) - Serviço de locação, montagem e	Unidade / diária de 24	51	R\$ 900,00	R\$ 45.900,00

	EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	desmontagem de tendas brancas medindo 10 x 10, com ou sem fechamento lateral (aberta/fechadas), em estrutura metálica, montagem por sistemas de encaixe e fixação, com coberturas em lona PVC de acordo com as normas técnicas da ABTN. Tendas - deverão ser apresentadas em perfeito estado de conservação sem furos para evitar vazamento.	horas			
58	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Tenda (3 x 3 m) - Serviço de locação, montagem e desmontagem de tendas brancas medindo 3 x 3, com ou sem fechamento (aberta/fechadas), em estrutura metálica, montagem por sistemas de encaixe e fixação, com coberturas em lona PVC de acordo com as normas técnicas da ABTN, com saia - deverão ser apresentadas em perfeito estado de conservação, sem manchas e sem furos para evitar vazamento.	Unidade / diária de 24 horas	51	R\$ 300,00	R\$ 15.300,00
59	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Tenda (6 x 6 m) - Serviço de locação, montagem e desmontagem de tendas brancas medindo 6 x 6, com ou sem fechamento lateral (aberta/fechadas), em estrutura metálica, montagem por sistemas de encaixe e fixação, com coberturas em lona PVC de acordo com as normas técnicas da ABTN. Tendas - deverão ser apresentadas em perfeito estado de conservação sem manchas e sem furos para evitar vazamento.	Unidade / diária de 24 horas	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
60	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Toalha de mesa - Branca ou colorida - quadrada - mínimo de 2x2 metros.	Unidade/dia	64	R\$ 18,00	R\$ 1.152,00
61	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Totem em estrutura acrílica - Tem a finalidade de, junto ao público, estabelecer comunicação visual por meio de folhetos, encartes ou impressos diversos, informando sobre produtos e	Unidade/dia	47	R\$ 40,00	R\$ 1.880,00

		serviços. Tamanho: 40x35x150 cm (largura, profundidade e altura), expositor de folhetos tamanho A4 (22x30 cm).				
62	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Tradução simultânea - Serviço de tradução simultânea, com tradutor bilíngue (inglês-português ou espanhol-português) (1 dupla); receptores sem fio, Headphones acolchoados, transmissor automático de interpretação simultânea, Cabine de tradução Simultânea com isolamento acústico. Distribuidor de linha, Controle para intérprete +1 de "stand by", Microfones para intérprete +1 de "stand by", Fones para intérprete +1 de "stand by", bases microfones +sonorização individual para até 100 pessoas, recepcionista e técnico operador.	Diária	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
63	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Serviço de transmissão simultânea on line, captação em 3 câmeras, mesa de corte, serviço de streaming, incluindo cabeamento e acessórios. Equipe: 3 câmera men, 2 assistentes, 1 diretor de corte, 1 diretor de TV, 2 canais.	Diária 12 horas	6	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
64	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Tripé - Tripé/suporte para banners de cor e estrutura reforçada, em metalon galvanizado ou similar, com tamanho aproximado de 2mx 1,1m.	Unidade/dia	16	R\$ 40,00	R\$ 640,00
65	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	Vasos ornamentais com plantas - Serviço de locação de vasos ornamentais com plantas tipo palmeira, para composição de ambiente. Folhagem natural e abundante	Unidade / diária de 24 horas	57	R\$ 90,00	R\$ 5.130,00
		VALOR TOTAL				R\$ 1.193.252,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 1.193.252,00 (um milhão, cento e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais) para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, que se referem à QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA de cada item e abrange todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 27.101- Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal

II. Programa de Trabalho: 23.695.6207.3678.0174 REALIZAÇÃO DE EVENTOS--DISTRITO FEDERAL

III. Natureza da Despesa: 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV. Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não vinculado

6.2. O empenho inicial é de R\$ 293.398,50, conforme Notas de Empenho nº 2023NE00021 e 2023NE00022, ambas emitidas em 03/02/2023, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos das correspondentes Leis Orçamentárias vigentes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo executor do Contrato, e será efetuado até o 15º dia útil contado da apresentação do referido documento, incluso todos os impostos, seguros e demais despesas necessárias para sua prestação/entrega.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme Decreto nº 32.767/2011.

7.6 Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela contratada, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma (ou cronograma físico-financeiro, se for o caso), bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

8.3. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

8.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

8.4.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

8.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.7. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 59.662,60 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), **correspondente a 5% (dois por cento) do valor do Contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

9.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

9.2.2. Seguro-garantia ou;

9.2.3. Fiança bancária.

9.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término na NE/Contrato.

9.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução da NE/Contrato, e, quando em dinheiro atualizado monetariamente. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo, e a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite NE/Contrato.

9.4.1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

9.4.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.6.2. prejuízos diretos, causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica a ser informada pela Contratante.

9.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.11. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.12. Será considerada extinta a garantia:

9.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.12.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

9.13. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. Convocar a CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço/ ofício e/ou e-mail, com a antecedência mínima de acordo com o item abaixo a para apresentar o Orçamento Detalhado e o Plano de Execução para a realização do evento pretendido. A referida comunicação conterá informações necessárias à elaboração dos documentos mencionados.

10.1.1 As Ordens de Serviço/Ofício/E-mail deverão ser emitidas previamente nos seguintes prazos:

- Até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 250 pessoas;

- Até 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de 251 a 500 pessoas;

- Até 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público igual ou acima de 501 pessoas.

10.1.2 O atendimento de demandas emergenciais, em prazos menores aos estabelecidos acima, deverão ser acordadas entre as partes, considerando a capacidade técnica da contratada.

10.2. Analisar o orçamento detalhado e o Plano de Execução proposto pela CONTRATADA e solicitar ajustes, se necessários.

10.3. Aprovar, por meio de ofício ou e-mail, através do Gestor do Contrato, o orçamento detalhado e o Plano de Execução. O referido ATO DE APROVAÇÃO será considerado como manifestação formal de autorização para a prestação dos serviços.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

10.5. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

10.6. Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos antes do início dos eventos.

10.7. Solicitar a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

10.8. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

10.9. Assegurar-se de que os preços contratados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE.

10.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.11. Ceder à CONTRATADA, por ocasião do evento, se necessário, o espaço físico em suas dependências, onde serão instalados os equipamentos e alocados os profissionais para a prestação dos serviços.

10.12. Providenciar a autorização para o uso de locais que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

10.13. Designar executor titular e executor suplente para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

10.14. Atestar a execução do objeto por meio do executor especificamente designado.

10.15. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

10.16 Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

10.17 Constituem, ainda, demais obrigações da CONTRATANTE, o disposto no item 11 do Termo de Referência do edital de Licitação para Registro de Preços – Edital Pregão Eletrônico nº 74/2022-PRF (101495910) e da Ata de Registro de Preços nº 81/2022-PRF (101260129), bem como o contido no Termo de Referência (103889357) elaborado pelo Órgão Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.

- 11.3. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- 11.4. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a realização dos eventos, detalhando todos os subitens constante neste instrumento e quantitativos indispensáveis à realização do mesmo.
- 11.5. Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para montagem dos eventos, com vistas à análise e aprovação final da Comissão de Fiscalização da SETUR.
- 11.6. Apresentar PROJETO/CROQUI/3D/PLANO DE EXECUÇÃO com referência a cada OS solicitada, desde que demandado pela contratante respeitando os prazos constantes do item 5. deste Termo de Referência e item 10.1.1 deste instrumento contratual.
- 11.7. Na hipótese de reformulação do orçamento detalhado e do Plano de Execução, por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reenviá-los com os ajustes necessários, no prazo de 1 (um) dia útil contado da referida solicitação.
- 11.8. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- 11.9. Fornecer, sempre que solicitado pela Comissão Executora da SETUR, relatório de situação das atividades de organização dos eventos em curso.
- 11.10. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a realização dos eventos.
- 11.11. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.
- 11.12. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 11.13. Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.
- 11.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.
- 11.15. Comunicar ao Executor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.16. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 11.17. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 11.18. Indicar formalmente preposto, em cada um dos setores, sendo, no mínimo, um preposto diferente por Setor, visando a estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE.
- 11.19. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 11.20. Comunicar ao executor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 11.21. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 11.22. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados.

11.23. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento.

11.24. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante no Plano de Execução aprovado pela CONTRATANTE.

11.25. Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços.

11.26. Responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos, por ocasião de mudança de local de realização dos eventos.

11.27. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na Ata de Registro de Preços, no Edital de licitação e no Termo de Referência.

11.28. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

11.29. Caberá à CONTRATADA manter serviço de limpeza nas localidades onde acontecerão os eventos, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.30. Constituem, ainda, demais obrigações da CONTRATADA, o disposto no item 12 do do Termo de Referência do edital de Licitação para Registro de Preços – Edital Pregão Eletrônico nº 74/2022-PRF (101495910) e da Ata de Registro de Preços nº 81/2022-PRF (101260129), bem como o contido no Termo de Referência (103889357) elaborado pelo Órgão Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em receber a nota de empenho, a Licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

13.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

13.2.1 - advertência, que é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação;

13.2.2 - multa, que é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos “I” e “II” deste subitem;

IV- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

13.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.2.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.2.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.2.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.2.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

13.2.9. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Item 13.2.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.2.10. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Turismo do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

13.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE**

14.1. O critério de reajuste de preços, quando couber, será com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme artigo 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que devesse retratar a variação efetiva do custo de produção.

14.2. Os valores poderão ser reajustados por periodicidade não inferior a 12 meses.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

15.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, bastando, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATANTE procederá à rescisão unilateral do instrumento imediatamente com assinatura de um novo contrato, sobre o qual o procedimento licitatório se encontra em curso no processo SEI nº 04009-00000748/2022-61, autuado em 10 de maio de 2022, não tendo a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo/SETUR, designará um Executor Titular e um Executor Suplente para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO À LEI 5.448/2015 E AOS DECRETOS 34.031/2012 E 32.751/2011**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.3. Nos termos do artigo 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011 é vedada a participação de pessoa jurídica, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado no órgão ou entidade responsável pelo procedimento, ou cuja posição no órgão ou entidade da Administração Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização do certame

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

21.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado e assinado pelas partes.

Pelo Contratante:

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

Subsecretária de Administração Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Pela Contratada:

JOSÉ ROMILSON NASCIMENTO SAMPAIO

Representante Legal

GAP SERVICOS DE EVENTOS EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA - Matr.0279854-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 03/02/2023, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROMILSON NASCIMENTO SAMPAIO, Usuário Externo**, em 03/02/2023, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 105263683](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=105263683) código CRC= **F81D9B08**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Lote 5, Ala Sul, 1º Andar - Bairro SDC, Eixo Monumental - CEP 70070-350 - DF